



PROJETO DE LEI Nº 5.829, DE 2019
(Do Sr. Silas Câmara)

Institui o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO
(Do Sr. Joaquim Passarinho)

Dê-se ao artigo 26 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 26. As unidades consumidoras participantes do SCEE na data da publicação desta Lei, ou as que tenham protocolado solicitação de acesso à rede de distribuição de energia elétrica até o dia 31 de dezembro de 2021, terão direito de redução do custo total da TUSD Fio B até 15 (quinze) anos da data de início da geração de energia elétrica pela microgeração ou minigeração distribuída.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A geração distribuída (GD) é uma realidade no setor elétrico brasileiro e seu crescimento é salutar para o desenvolvimento do País. Depois de quase 9 anos de sua instituição pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), há consenso entre todos os agentes do setor acerca da necessidade de instituição de um marco legal para o tema. Esse marco vem sendo debatido no Congresso Nacional por meio do PL 5.829/2019, apresentado pelo Deputado Silas Câmara, tendo como relator o Deputado Lafayette de Andrade.



CD214961072000



Câmara dos Deputados

O grande desafio do debate é estabelecer um marco equilibrado que incentive o crescimento de GD em sincronismo com a modicidade tarifária.

O PL 5829/2019, dentre outros itens, estabelece que a GD será responsável apenas pelos custos de distribuição (TUSD Fio B), sendo os demais custos pelo uso da rede transferidos para a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e, por conseguinte, para a tarifa de todos os consumidores que não possuírem GD (transmissão, perdas elétricas, encargos).

O texto estabelece ainda que todo agente de GD já conectado, bem como aqueles que solicitarem seu acesso até 12 meses após a publicação da Lei, tenha a isenção total dos custos relacionados ao uso da rede por 25 anos, sendo esses transferidos para os demais consumidores sem GD.

Considerando que os custos de implantação de empreendimentos de GD foram substancialmente reduzidos nos últimos anos, proporcionando o retorno do investimento em aproximadamente 5 anos, não faz sentido conceder 25 anos de isenção da tarifa de uso da rede, considerando que esse subsídio é bancado pelos demais consumidores de energia elétrica.

Plenário da Câmara dos Deputados, de 2021.

JOAQUIM PASSARINHO
Deputado Federal – PSD/PA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214961072000>

CD214961072000*



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Joaquim Passarinho)

Institui o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD214961072000, nesta ordem:

- 1 Dep. Joaquim Passarinho (PSD/PA)
- 2 Dep. Diego Garcia (PODE/PR) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PODE, AVANTE, PATRIOTA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214961072000>